

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 1725/87 (Reautuado em 03/5/90)

Interessado: José Clemente

Assunto: Indicação do interessado para coordenar as disciplinas "Prática de Administração Escolar" sob a forma de Estágio Supervisionado na Escola de 1º e 2º Graus "e Prática de Ensino sob a forma de Estágio Supervisionado, na FCL de Santa Fé do Sul.

Relator: Consº Celso de Rui Beisiegel

Parecer CEE nº 720/90 CTG "D" Aprovado em 22/08/1990.

Comunicado ao Pleno em 29/08/1990.

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Ciências e Letras de Santa Fé do Sul indica José Clemente para coordenar, a partir de 07 de maio do corrente ano, as disciplinas "Prática de Administração" Escolar sob a forma de Estágio Supervisionado na Escola de 1º e 2º Graus e "Prática de Ensino" sob a forma de Estágio Supervisionado, no Curso de Pedagogia, vinculadas ao Departamento de Educação, em atendimento às necessidades de ensino peculiares a essa unidade escolar.

O interessado, já indicado anteriormente pela Faculdade de Educação Física da Alta Araraquarense, obteve o Parecer CEE nº 1466/79 para lecionar as disciplinas Psicologia da Educação, Estrutura e Funcionamento do Ensino do 1º Grau e Estrutura e Funcionamento do Ensino de 2º Grau, por prazo indeterminado.

É portador dos diplomas de licenciatura plena em Pedagogia e em Estudos Sociais, expedidas, respectivamente, pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Botucatu, em 1968 e pela Universidade de Mogi das Cruzes, em 1974.

Concluiu os seguintes cursos de especialização: em Administração Escolar (240 horas/aula) na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Sagrado Coração de Jesus de Bauru; em Educação (300 h/a) na Faculdade de Ciências e Letras de Votuporanga e em Planejamento da Educação (200 h/a) na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Sagrado Coração de Jesus de Bauru.

Frequentou, ainda, cursos de curta duração e participou de eventos e treinamentos na sua área de atuação.

Foi diretor de escola de 1º e 2º graus que mantém a Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério, durante 10 anos.

3. CONCLUSÃO:

Nos termos do artigo 9º da Deliberação CEE nº 15/89, autoriza-se José Clemente a coordenar as disciplinas "Prática de Administração Escolar sob a forma de Estágio Supervisionado na Escola de 1º e 2º Graus" e "Prática de Ensino sob a forma de Estágio Supervisionado", no Curso de Pedagogia da Faculdade de Ciências e Letras de Santa Fé do Sul, até o final do ano letivo de 1990.

São Paulo, 27 de junho de 1990.

a) Consº Celso de Rui Beisiegel
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário R. N. De Sá, Elmara Lúcia de G. Bonini, Nicolau Tortamano, Maria Bacchetto, Marcelo Gomes Sodré, e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 22.08.90

a) Consª Elmara Lúcia de Oliveira Bonini
Presidente